



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E ORGANIZAÇÃO
INSTITUCIONAL - SEORI

PORTARIA NORMATIVA Nº 8/GAP/MD, DE 13 DE JANEIRO DE 2016

Dispõe sobre o conjunto de Placas de Identificação em Campanha, confeccionado no âmbito do Ministério da Defesa e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto na alínea "b" do inciso VII do art. 27 da Lei nº 10.683, de 21 de janeiro de 2003, e no inciso XVII do art. 1º do Anexo I do Decreto nº 7.974, de 1º de abril de 2013, e considerando o que consta no Processo nº 60316.000038/2015-55, resolve:

Art. 1º Instituir o conjunto de Placas de Identificação em Campanha, no âmbito do Ministério da Defesa, destinado ao uso pelos integrantes das Forças Armadas, quando empregados em operações de guerra, manobras, exercícios de campanha ou qualquer operação militar, no cumprimento de sua destinação constitucional, no intuito de possibilitar a identificação do portador na prestação de socorro, nas buscas e no reconhecimento post mortem.

Parágrafo único. O Anexo desta Portaria Normativa estará disponível, em seu inteiro teor, no Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas e no sítio eletrônico do Ministério da Defesa.

Art. 2º O conjunto de Placas de Identificação em Campanha será confeccionado sob a responsabilidade dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, que regularão a sua utilização no âmbito de cada Força.

Art. 3º As Placas de Identificação em Campanha, constantes do Anexo a esta Portaria Normativa, deverão possuir as seguintes características:

I - confeccionadas com uma liga de aço-cromo-níquel e de modo que dificulte a reflexão luminosa;

II - dimensões: tamanho - 50mm x 28mm, espessura - 0,5mm (da placa em si) e 1,0mm (da placa com as bordas dobradas) e cantos curvos;

III - ponto de fusão (mínimo) - 1.040 graus centígrados;

IV - o conjunto compõe-se de duas placas acompanhadas de duas correntes de aço inoxidável, de 70cm e 22cm de comprimento, com dispositivo de fechamento, e com proteção contra ruídos nas placas, de uso facultativo; e

V - os dispositivos de fechamento da corrente de aço inoxidável deverão romper após sofrer uma tração entre 7 e 9 Kgf.

Art. 4º As Placas de Identificação em Campanha conterão dados gravados em quatro linhas horizontais à maior dimensão da placa, com a seguinte padronização:

I - primeira linha - conterá a palavra BRASIL, seguida pela abreviatura da Força à qual pertença o militar (BRASIL MB/EB/FAB);

II - segunda linha - conterá o nome completo do portador, com as letras iniciais do seu nome, em caixa alta e abreviada, sendo por extenso somente o nome pelo qual é conhecido (nome de guerra). Ex: (A L SILVA J - Antônio Luiz da Silva Júnior);

III - terceira linha - conterá o número do registro de identificação do militar na sua respectiva Força e a sua tipagem sanguínea com o respectivo fator Rh (Ex: 123456789-0 AB+); e

IV - quarta linha - será preenchida de acordo com a conveniência de cada Força, contendo os dados julgados necessários.

§ 1º Os códigos identificadores do Tipo Sanguíneo serão A, AB, B e O.

§ 2º Os códigos identificadores do Fator Rh serão "+" e "-" para os fatores positivos e negativos, respectivamente.

§ 3º As linhas terão uma equidistância de 2mm e os dados serão gravados com a fonte Arial tamanho 12.

Art. 5º Ficam os Comandos das Forças Singulares autorizados a editarem atos complementares necessários à execução desta Portaria Normativa.

Art. 6º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

ALDO REBELO

Este texto não substitui o publicado no DOU nº 15, de 22.01.2016, Seção 1, Página 15.